



CONTRATO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ARI ECKER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 414543750-00, portador da Cédula de Identidade nº 9029599793, residente e domiciliado na localidade de Esquina Cel. Lima, interior do Município de Jóiá - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOÃO MARCOS DE MOURA ME** com sede à Rua São Francisco, nº 416, Sala 2, Município de Augusto Pestana - RS, CNPJ: 13.467.375/0001-08, neste ato representado pelo Sr. JOÃO MARCOS DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.518.970-70, portador da Cédula de Identidade nº 1081890772, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schneider, 298, Bairro Esperança, no Município de Augusto Pestana - RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 97/2020 e Dispensa de Licitação nº 94/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 contratação de serviços de mídia impressa para publicidade institucional do município de Jóiá, a ocorrer de forma semanal na programação do Jornal Correio Regional com espaço mínimo de meia página em preto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A Contratante deverá elaborar e fornecer as matérias para a Contratada até as 16:00 horas do dia anterior ao da publicação;

2.2 A publicação deverá ocorrer, no mínimo, de forma semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução, bem como a vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 9.600,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

| ORGÃO | | Projeto | | | Elemento | | |
|-------|----------------------|----------|---|-----|------------------------------------|------------------|---------------------------------------|
| 02 | Gabinete do Prefeito | 02 01 | 2 | 003 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | 339039920 000 | Serviços de Publicidade Institucional |

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com interrupção até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não está prevista a prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Cristiane Reis Freitas, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1757-4, designado Fiscal, conforme Portaria nº 9.402/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 13 de janeiro de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia
Contratante

JOÃO MARCOS DE MOURA
Representante da Empresa
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

CRISTIANE REIS FREITAS
Fiscal do Contrato
Matrícula 1757-4

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____